

## 1 INTRODUÇÃO

A Justiça Restaurativa vem sendo um modelo complementar de resolução de conflitos, consubstanciada numa lógica distinta da punitiva. Como é ainda um conceito em construção, pode-se dizer que ela é pautada nas possibilidades de resolução de conflitos por meio do diálogo, o que possibilita que vítima, ofensor e representantes da comunidade falem sobre o que ocorreu, possam se expressar e ouvir o outro para chegar a um plano de ação que restaure a relação rompida.

Este trabalho tem o objetivo de analisar o avanço da Justiça Restaurativa no estado do Rio Grande do Sul, especificamente, no município de Porto Alegre, implantada através do programa de estado, no recorte de duas secretarias que atuaram (atuam) em parceria, SEDUC e SDSTJDH.

As desigualdades estruturais e sociais no cenário brasileiro atual vêm conduzindo a quadros de violência e intolerância cada vez mais abrangentes, não só no que se refere aos estratos sociais, mas também aos estratos etários. Cada vez mais, há notícias de crianças, adolescentes e jovens que intimidam e são intimidados e de brigas nas portas das escolas. É urgente e necessário que a segurança escolar seja guarnecida de esforços preventivos de todos aqueles que participam diretamente da vida desses alunos: educadores, profissionais da educação em geral, familiares e a comunidade no entorno da escola.

A Justiça Restaurativa vem, lentamente, buscando adentrar neste complexo desenho da comunidade escolar de forma a encontrar maneiras de reconectar e reconstruir o tecido social e emocional das relações humanas afetadas pelas ofensas, pelo crime e pela violência. Seu conceito ainda está em formação no Brasil, e algumas práticas têm demonstrado que é possível a resolução de um conflito ou a reconciliação das partes ligadas a um conflito por meio do diálogo, do empoderamento dos desprivilegiados e da participação ativa da sociedade na busca de novas formas de reparação e reabilitação ao invés da punição.

Este novo conceito de se fazer justiça, que é um movimento mundial de ampliação de acesso à justiça criminal recriado nas décadas de 70 e 80 nos Estados Unidos e Europa, inspirou-se em antigas tradições pautadas em diálogos pacificadores e construtores de consenso oriundos de culturas africanas e das primeiras nações do Canadá e da Nova Zelândia (ZEHR, 2010).

Por meio de uma pesquisa descritiva de abordagem qualitativa existente na dissertação sobre o tema, utilizada como subsídio para este, analisou-se a experiência de representantes do poder executivo do Estado do Rio Grande do Sul que atuaram nos processos

de implantação de Justiça Restaurativa, e os resultados alcançados, que demonstraram os benefícios e obstáculos na aplicação deste meio alternativo de solução de conflitos. Na pesquisa utilizou-se como método, a escuta atenta dos depoimentos colhidos a partir de uma entrevista realizada com servidores que atuaram no desenvolvimento do projeto. Em seguida, elaborou-se um histórico destas ações bem como um resumo de suas impressões no que concerne aos resultados obtidos pelo processo.

A pesquisa teve como base Leoberto Brancher (2006), Kay Pranis (2010), Howard Zehr (2010/2012), principais teóricos precursores da Justiça Restaurativa no Brasil e no mundo.

Muitos advogam que a justiça restaurativa ilumina a diferença existente entre o sistema atual de justiça criminal, que é primariamente um sistema retributivo. A prática restaurativa é aplicável em todo o aspecto de envolvimento de voluntários, organizações religiosas e sindicais, políticos, cívicos e à vida pública, bem como com aqueles que trabalham dentro dos mundos juridicamente compatíveis do sistema de justiça criminal. Tem relação direta com a estrutura política e dimensões legalmente arrojadas, cada um dos quais deve ser promovido para garantir este que o tema se torna uma tarefa da sociedade central.

## **2 A HISTÓRIA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO MUNDO**

Os basilares modelos de justiça restaurativa começaram a se desenvolver a partir de 1970 em países como Canadá, Austrália, Portugal e África do Sul, regrados pela teoria de Albert Eglash, psicólogo americano que publicou um artigo no qual sugeria a “restituição criativa” com enfoque na reabilitação do ofensor, com supervisão, para que pedisse perdão ao ofendido e apoiasse outros ofensores a realizarem o mesmo procedimento (ANDRADE, 2003).

Fora do Brasil adotaram modelos diferentes como a *Sentencing Circle e Family Group Conferences* (ROBALO, 2012). O primeiro modelo tem forte ligação com as tribos aborígenes do Canadá, com o intuito de construir um desfecho colocando ofendido, agressor e sociedade juntos para que todos opinem com honestidade, com a ideia de cura e cicatrização dos ferimentos causados à vítima, expondo o infrator, o que, via de regram a justiça restaurativa não adota.

Já o segundo modelo, *Family Group Conferences*, teve origem na Nova Zelândia e nele agressor, vítima e seus familiares se juntam com a intenção de ter a reintegração na sociedade.

Mas não há uma limitação as formas descritas, havendo modelos que se assemelham aos procedimentos brasileiros ou um pouco mais rigorosos, levando em consideração as diferentes culturas e religiões.

## **2.1 Abordagem restauradora**

As leis Brehon são o conceito celta de justiça e afirmam que todas as pessoas têm o seu valor. Justiça não é apenas corrigir injustiças, mas também a ideia de se relacionar honestamente com os outros. O conceito de justiça leva em conta a equidade e o respeito por todos os outros. A ideia de punição ao crime, administrada pelo Estado, é estranha aos antigos juristas irlandeses. Mas a justiça é então definida como corrigir injustiças ou ações corretas para enfrentar o oposto.

Existem dois tipos de justiça: a do homem e a da natureza (deus). A justiça do homem é imperfeita e a de Deus é infalível e é a nossa falta de conhecimento que nos faz acreditar que a justiça de Deus não se preocupa com o porquê ou como ocorreu uma injustiça, ou quem foi a vítima ou como sofreu.

Tudo isto mostra que havia um conceito de justiça restaurativa baseado em valores, com um foco equilibrado no infrator, na vítima e na comunidade. O objetivo essencial foi determinar o dano resultante de um crime (dar-lhe um valor), determinar o que deve ser feito para reparar esse dano e quem é o responsável pela reparação desse dano.

Essas leis eram leis do usuário, ou seja, obtinham sua autoridade da opinião pública. Eles eram a expressão do poder moral das pessoas que governavam.

Tal como aqueles que atualmente defendem a justiça restaurativa ou reparadora, como uma justiça mais humana, próxima e democrática, que leva em conta principalmente o dano e dá ao infrator a oportunidade de fazer algo construtivo, a fim de compensar o dano, dano que ele causou esta filosofia druida pode ser resumida na seguinte frase:

“cada ação traz a sua consequência que deve ser tida em conta e devemos estar preparados para compensar as nossas ações se formos obrigados a fazê-lo”... então falemos de valores restaurativos: compensação, participação ativa e responsabilidade.

Nota-se que a justiça restaurativa surgiu para abordar os danos de uma forma mais curativa para todas as pessoas afetadas. Há muitas pessoas que acreditam que a justiça restaurativa se refere precisamente a área criminal e que as práticas restaurativas poderiam

(podem/devem) ocupar outros espaços não penais onde o dano surge ou deve ser evitado, por exemplo, escolas, local de trabalho, família. Neste sentido, como Howard Zehr, todas as intervenções restaurativas são práticas, mas não apenas para conversar, mas para equilibrar a situação após o dano, isso é para fazer justiça. Portanto, os processos restaurativos, tanto na esfera criminal como em outras áreas, carregam um elemento de justiça que não deve ser esquecido.

## **2.2 O percurso no Brasil**

No Brasil, a cultura de paz é recente, foi introduzida formalmente em 2004, por meio do Ministério da Justiça, através de sua Secretaria da Reforma do Judiciário, que elaborou o projeto “Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro” e, juntamente com o PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

O procedimento utilizado é o círculo restaurativo, que possui três fases: o pré-círculo (onde se pontua o foco do conflito a ser trabalhado, se estabelece quem participará do encontro e toda a logística dele); o círculo restaurativo (que se faz de modo ordenado, mediante técnicas de comunicação, mediação e resolução de conflito de modo não violento); o pós-círculo (onde se verifica se o acordo elaborado no círculo restaurativo foi cumprido ou não – e, se não foi, quais as causas deste descumprimento.).

São requisitos para ocorrer o círculo restaurativo: (a) a voluntariedade de todos (não se faz o círculo de modo imposto); e (b) que o causador do ato não negue a ação que lhe é imputada (no círculo, portanto, não se discutirá se ele fez ou não aquela ação; não se trata de uma câmara de julgamento).

A Justiça Restaurativa, que é, atualmente, um movimento mundial de ampliação de acesso à justiça criminal recriado nas décadas de 70 e 80 nos Estados Unidos e Europa, inspirou-se em antigas tradições pautadas em diálogos pacificadores e construtores de consenso oriundos de culturas africanas e das primeiras nações do Canadá e da Nova Zelândia. (CANDIDO, 2014).

No Brasil o marco legal é de janeiro de 2012 com a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, entre outras providências. Esta lei contemplou as práticas ou medidas que sejam restaurativas em seu Título II (Da execução das medidas socioeducativas), Capítulo I, assim estabelecendo:

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. A execução das medidas socioeducativas rege-se pelos seguintes princípios:

(...)

**III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;** (grifo nosso).

Os doutrinadores, principalmente (ZEHR, 2012), ao conceituarem Justiça Restaurativa o fazem a “*contrariu sensu*” não trazendo conceitos fechados e a diferenciando de mediação e arbitragem, podendo todos eles serem considerados meios alternativos de solução de conflitos.

De outro lado Penido (2014) entende que a Justiça Restaurativa não é um meio alternativo de solução de conflitos, mas sim, um meio complementar à solução de conflitos, pois exerce sobre aqueles que dela se utilizam, além de dirimir a lide, o caráter pedagógico sobre o ato praticado.

Desses dois pensamentos doutrinários podemos concluir o seguinte conceito: Justiça Restaurativa é um meio paralelo de solução de conflitos, pois ela pode anteceder ao acontecimento da lide, quando através de práticas de cultura de paz (círculos de cultura de paz) as comunidades previnem o acontecimento dos conflitos, mas também é possível de realização quando, já instaurado o conflito, se busca a sua efetiva solução, e ainda, por final, quando, solucionado o conflito, buscando a responsabilização ou responsividade de todos os envolvidos no ato.

Nas palavras de Domingo (2015), este tipo de justiça possui quatro pilares básicos:

**i) Compensação:** Desde que houve uma lesão, você deve primeiro reparar ou compensar os danos às vítimas. Cada um é diferente, de modo cada vítima, mesmo que se trate do mesmo crime, precisa de coisas diferentes para se sentir reparada. Para alguns, será importante a reparação material, para outros necessita simplesmente contar a sua história, outros precisam de respostas ao “por que eu?”. Eles também se sentem satisfeitos se o autor assume a responsabilidade e está comprometido com uma reparação simbólica que serve para que as vítimas sintam que este infrator não voltará ao crime ou, pelo menos, será menos provável. Esta reparação simbólica pode envolver o trabalho da comunidade, demonstrando o infrator, desta forma, o seu compromisso com a integração (o segundo pilar). Também pode comprometer-se a atividades que envolvem ser uma nova pessoa, como promessas para conseguir um emprego, não frequentar lugares em que álcool é vendidos, ou o reparo direto como devolver o roubado. É definitivamente possível, este pilar de indenização ou

reparação e deve ser considerado de forma ampla e não apenas sobre o aspecto material e econômico.

**ii) Reintegração:** Reentrada da pessoa na vida da comunidade como um membro produtivo e isso ocorre quando as pessoas saem da prisão e se tornam bons cidadãos. Se o infrator assume a responsabilidade, percebe os danos que causou e deseja não repetir novamente. A justiça restaurativa é favorável a esta consciência. A vítima também deve lançar o papel de vítima perpétua e voltar para a comunidade. Se o crime gerou danos físicos e emocionais que podem ter efeito isolados, deve fazer o que for necessário para ajudá-la a superar o trauma e voltar à sociedade que se separou depois de sofrer o crime. Tanto a vítima quanto o agressor podem precisar de ajuda, eles devem ser tratados com dignidade, dar apoio moral, material, espiritual e até mesmo legal. A comunidade como vítima, mas como um agente de uma parceria com o Estado, está interessada na recuperação da vítima e do agressor, porque, assim, o grupo vai funcionar melhor.

**iii) Ação:** A vítima e o agressor podem se encontrar se consentirem livremente. Podem ter uma reunião ou várias (normalmente um encontro frente a frente será avaliado e, se aconselhável, o facilitador pode usar outros canais, como cartas ou agir como uma ponte entre ambos, para obter um acordo de não reparações, o que é importante, mas não essencial, pois o importante é ter essa cura e diálogo transformador de energia suficiente para levar as vítimas a continuarem com sua vida). Se houver reuniões conjuntas, todos podem dizer o que viram, o que pensaram sobre o agressor quando cometeu o crime, não só o lado legal. Há muita emoção em conhecer a voz da verdade do ofensor e a da vítima. No entanto, com a Justiça Restaurativa há mais de mediação e face a face.

**iv) Participação:** O reconhecimento do dano é muito importante, os infratores terão um diálogo com o a vítima e devem participar para saber o que eles estão sentindo. Esta é uma necessidade para as vítimas que muitas vezes ficam esquecidas no processo penal tradicional, sequer ser informado sobre o andamento do seu caso e, sobretudo, para que tenham uma "voz" para participar e se envolver diretamente em um fato que afeta de forma tão direta como na ofensa sofrida. Este envolvimento é importante tanto no face a face, como em outros potenciais indiretos da justiça restaurativa, como o trabalho com vítimas e agressores individualmente a partir de uma visão restauradora. Tanto a participação da vítima quanto a do ofensor deve ser destinada ativamente para dar-lhes a importância que merecem em um fato que os afeta tão diretamente quanto é o crime.

### **3 A JUSTIÇA RESTAURATIVA NAS ESCOLAS DO RS**

No Rio Grande do Sul, a Justiça Restaurativa foi implantada através do programa estadual, o “Protocolo de Cooperação para uma Política Estadual de Justiça Restaurativa e Construção da Paz no Estado do Rio Grande do Sul (RS)”. Para esse artigo, selecionamos o recorte das ações realizadas pelas Secretarias de estado de Educação e Desenvolvimento Social, SEDUC e SDSTJDH, respectivamente, no município de Porto Alegre.

O projeto traz em si aspectos da Justiça Restaurativa como, por exemplo: diálogo entre as partes, e entre vítima e ofensor; busca pela inclusão social; desestímulo à violência e a sentimentos de vingança; estímulo à paz social e à convivência harmônica; respeito aos direitos das vítimas, enfim os eixos necessários para a instauração da cultura de paz.

### **3.1 A Cultura de Paz**

O ciclo da violência não tem fim, o dogma criado do olho por olho, dente por dente criou estigmas que atravessaram milênios, mas há ainda, como se reverter esta situação compreendendo o surgimento da Justiça Restaurativa e de experiências bem-sucedidas, onde o empoderamento pessoal prevaleceu à punição estatal.

Não é possível falar em Justiça Restaurativa ou Círculos de Construção de Paz sem mencionar a necessidade de uma nova cultura, “a Cultura de Paz”. Nova porque, infelizmente, a civilização moderna se esqueceu de suas origens, quando nos primórdios da humanidade, os grupos familiares perceberam que eles em si não mais se bastavam, necessitando reunirem-se em grupos maiores, que deram origem a sociedade.

Tribos aborígenes primitivas entendiam que o ilícito causado por um membro do grupo afetava a todo o grupo, e era este quem tinha o poder de solucionar o conflito visando à paz comum (CANDIDO, 2014).

Hoje em dia, em face da escalada da violência, as sociedades não mais pensam em uma cultura de paz, a busca pelo ressarcimento a qualquer preço do dano sofrido impera, tendo como resultado a intolerância que se verifica nas sociedades modernas.

Um dos caminhos para a inserção da “Cultura de Paz” é o diálogo. As emoções expressas no contato entre as pessoas e traduzidas em palavras vividas pessoalmente trazem uma nova consciência acerca da prática do ato lesivo e suas consequências.

As partes a quem se destinava a ação eram, principalmente, crianças e adolescentes matriculadas em escolas estaduais, com algum tipo de conflito pessoal ou familiar.

Assim, seguem alguns relatos:

Em 2016, as iniciativas de Justiça Restaurativa se expandiram através do projeto Cultura de Paz, sendo implantado em algumas escolas estaduais de Porto Alegre. Foi firmada uma parceria entre a Secretaria Estadual da Educação e a Secretaria do Desenvolvimento Social, para que ocorresse a implantação de práticas restaurativas em escolas públicas da Capital do estado. Foram capacitados educadores, membros das equipes técnica e integrantes da comunidade do entorno das unidades escolares. Esse projeto, denominado Protocolo de Cooperação para uma Política Estadual de Justiça Restaurativa e Construção da Paz no Estado do Rio Grande do Sul (RS), objetivou contribuir para a transformação de escolas e comunidades que vivenciam situações de violência em espaços de diálogo e resolução pacífica de conflitos, por meio da colaboração entre o Sistema Judiciário e Educacional (do trabalho com a Rede de Apoio e da parceria com a comunidade). Nesta parceria, busca-se tornar a Justiça mais educativa e a Educação mais justa. (grifo nosso)

Este projeto vem ao encontro do conceito de Justiça Restaurativa, que, segundo Salm (2013), é um modelo de justiça para a resolução de um conflito, com base em um conjunto de princípios que propicia, por meio de técnicas e ritos: 1) a participação, o diálogo, a deliberação, o consenso, a inclusão e a gratificação; 2) a responsabilidade das partes pelo conflito; 3) a restauração das relações interpessoais fortalecendo a comunidade, oferecendo um conjunto de princípios humanizadores (SALM, 2013), por este motivo, muito adequada para o trabalho de mediação com adolescentes.

Um dos princípios da Justiça Restaurativa é a possibilidade de exercício do poder não sobre o outro, mas como outro, uma vez que não é suficiente impor o poder, mas é preciso internalizá-lo, para que os efeitos práticos do ressarcimento pretendido ocorram. Este tipo de justiça direciona a necessidade dos envolvidos de restaurar, de forma equilibrada, o trauma produzido pelo ilícito, uma justiça comunitária, participativa, solidária, inclusiva e de promoção da dignidade e dos direitos humanos (CANDIDO).

Como a sociedade, de um modo geral, não possui mecanismos que fortalecem valores de convívio comunitário, de um lado por sua herança histórica e de outro pelo constante estado de beligerância em que vivemos é preciso buscar formas de mitigar os conflitos. A justiça restaurativa abre a perspectiva da responsabilização do autor do ato infracional por meio do diálogo, do encontro com o outro como construção de sentidos (ROSA E CERRUTI, 2014).

No município de Porto Alegre, os mediadores assinavam um termo de compromisso de desempenharem a função com zelo e de forma ética, constando especificamente o dever de confidencialidade inerente à Mediação. Para isso contaram com um treinamento, a cargo da AJURIS, compreendendo conceitos, técnicas, aspectos jurídicos, sociais e psicológicos, além de regramentos éticos:

Objetivou criar espaços de realização de círculos restaurativos nas escolas, para que conflitos ou situações de violência, pudessem ser resolvidos por meio destes círculos restaurativos, facilitados e organizados por pessoas da própria comunidade escolar. Uma vez realizados os círculos – como no exemplo acima descrito – os acordos são encaminhados para a Coordenadoria Regional de Ensino.

Do mesmo modo, foram criados espaços de resolução de conflitos, na própria comunidade do entorno das unidades escolares, onde os conflitos ali surgidos podem ser resolvidos por meio de círculos restaurativos.

Desde o início do projeto e considerando o recorte desde a implantação até sua suspensão em 2019, foram capacitados para supervisão da atuação da equipe de 20 formadores e cerca de 1,2 mil educadores para atuar na prevenção e resolução de conflitos entre crianças e jovens, por meio dos Círculos de Construção de Paz, metodologia da Justiça Restaurativa. Dentre as pessoas atendidas, mais de 90% se disseram satisfeitas ou muito satisfeitas.

Em Porto Alegre, segundo alguns dos servidores entrevistados, o que se destacou foi o avanço representado pela vontade que Educação e Comunidade manifestaram de unir forças para sensibilizar e chamar a atenção para outras formas de resolução de conflitos que atingem crianças, jovens e adultos em escolas e na sociedade. Nas ações realizadas nas escolas, apresentou inclusive, a possibilidade de interações não diretamente relacionadas ao Projeto, mas que também têm relevância, tais como: a proposição de realizar a conscientização dos alunos sobre paternidade responsável e planejamento familiar, ou mesmo capacitação de professores e outros funcionários das escolas na matéria relacionada à Infância e à Juventude, uma vontade de todos, conforme relato abaixo:

São requisitos para ocorrer o círculo restaurativo: (a) a voluntariedade de todos (não se faz o círculo de modo imposto); e (b) o reconhecimento pelo causador do dano da ação que a ele é imputada (no círculo, portanto, não se discutirá se ele fez ou não aquela ação; não se trata de uma câmara de julgamento, onde serão ouvidas testemunhas). O sigilo no círculo é observado.

Por fim, é importante ainda ressaltar, que concomitante à realização dos círculos, se busca a articulação de uma rede de apoio, que atue de modo sistêmico e interdisciplinarmente; e também mudanças institucionais e educacionais nas escolas possibilitando as condições físicas e organizacionais para que os princípios que informam a Justiça Restaurativa possam fazer parte do projeto pedagógico da escola e das redes de atendimento comunitário.

Também foi percebido, pelos professores e coordenadores escolares, uma melhora significativa nos índices de violência dentro de suas escolas, se comparado com os períodos antes e depois da implementação do projeto. De um modo geral, eles afirmam que há mudança de comportamento na maioria dos casos, os alunos pedem desculpas, assumem suas responsabilidades e voltam a conviver pacificamente, ou seja, as relações sociais são restabelecidas. Foram citadas várias vantagens. Uma delas foi que a prática restaurativa

colabora com as disciplinas e aulas, pois melhora o desempenho do aluno na maioria das vezes, tornando o ambiente da sala de aula mais favorável ao aprendizado.

Alguns vice-diretores de escola declararam que o projeto foi tão bem-sucedido, que houve uma melhora de 90% no comportamento dos seus alunos, que os conflitos têm diminuído e tem se mostrado com menor potencial agressivo. Um dos grandes benefícios destacados é que a prática estimula o diálogo e ajuda na construção de valores das crianças e jovens, influenciando em sua formação como pessoa e cidadão, de outro lado, o grande benefício é a sensibilização, onde se questiona os jovens sobre os motivos os quais os levaram ao conflito, os fazem refletir sobre seus erros e a adotar um olhar diferente sobre si mesmo, em um processo de autoconhecimento.

Outros relataram que foram muitas as contribuições trazidas pelo projeto, às vezes em pequenas coisas, que, no dia a dia, que se fizeram perceber. E com certeza, grandes mudanças de mentalidade. O ouvir de forma diferenciada, o ouvir de verdade, o ouvir com interesse voltado para o outro, tentar descobrir o que a pessoa está querendo sem falar, ou falando com pouca clareza. Esse ouvir nos dá pelo menos uma possibilidade de solução razoável, uma vez que permite identificar, ou chegar o mais perto possível, do problema.

O projeto teve início em 2016 e durou aproximadamente três anos, apesar da sua renovação em 2019. Ocorre que a pandemia do COVID19, suspendeu as atividades do projeto que, ainda hoje, tenta se reerguer com o apoio de diversos órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário.

Alguns problemas, no entanto, se verificaram na continuidade das práticas restaurativas e de Cultura de Paz. Apesar de existirem diversas escolas inscritas no projeto, não foram colocadas em prática pelo fato de não haver um facilitador para ocupar a função. Outros motivos apresentados pelas escolas para deixar de implementar o projeto foi a dificuldade de encontrar tempo para se dedicar a ele, principalmente em períodos de matrícula, de provas e finais de ano.

À época em que o projeto foi implantado, houve a disponibilização de recursos humanos e financeiros para atuarem, prevendo inclusive, a contagem do tempo disponibilizado por professores na construção dos círculos restaurativos e Cultura de Paz para a evolução na carreira do magistério. Com a suspensão das atividades do projeto, o processo sofreu um desestímulo para a continuidade das ações.

A saída ou afastamento de alguns diretores, coordenadores e professores, que inicialmente implementaram o projeto dentro das escolas, também foi apontada como uma dificuldade para a sua continuidade. Do lado outro lado, nas secretarias de estado envolvidas,

não foi diferente. A rotatividade de funcionários, principalmente, da equipe técnica (psicólogos, assistentes sociais), e o fato de não haver uma contrapartida financeira, ou seja, a atuação dos funcionários era voluntária, fez com que vários capacitados perdessem o interesse em prosseguir com as ações, ficando limitado a um grupo reduzido e sem direção.

As expectativas da comunidade em relação ao projeto, trouxeram a esperança de uma ambientação institucional favorável a estabelecer um senso de comunidade e de responsabilização recíproca e o encorajamento para que todos assumam as suas responsabilidades e respectivas obrigações para o bem-estar de seus membros, incluindo vítimas e agressores, e promovam as condições capazes de sustentar comunidades saudáveis.

A decisão de participar ou não do projeto era voluntária. As escolas participantes que decidiram aderir ao projeto, o fizeram, pois, de alguma forma se identificam ou compartilhavam ideias e valores propostos pela Justiça Restaurativa.

### **3.2 Justiça Restaurativa no meio estudantil americano**

Recentemente, a Universidade do Texas em Austin, publicou uma pesquisa realizada na San Antonio Middle School, dando conta dos benefícios percebidos pela implantação de práticas restaurativa nos meios estudantis.

O programa teve início em 2012 e após o primeiro ano, mostrou resultados positivos em reduzindo suspensões estudantis embora alguns professores permaneceram resistentes à nova forma de lidar com a má conduta do estudante. Além disso, apesar dos avanços na disciplina escolar, a escola ainda recebeu uma "melhoria necessária" pela Agência de Educação do Texas em 2012-2013.

Além da melhora acentuada no desempenho escolar do aluno, no segundo ano notou-se mais aceitação por parte dos professores. Eles ficaram menos críticos da disciplina restaurativa, e ao invés disso eles estão exigindo intervenções mais intensas. Eles também mudaram de ver disciplina restaurativa como uma bala mágica para usá-lo como um método para ensinar os alunos comportamentos pró-sociais, e eles também têm reconhecido a necessidade de perseverança.

Outra escola de ensino médio América, também no Texas, estudada foi a Ed White Middle School, onde os resultados foram ainda mais significativos, onde se verificou na sexta série, que após dois anos de disciplina restaurativa sofreu uma queda de 75 por cento em suspensões na escola.

Na escola suspensões de alunos da sétima série caiu 47 por cento, com um ano de

disciplina restaurativa. Além disso, o atraso é abaixo de 48 por cento para a sexta série e 39 por cento para toda a escola. O atraso é considerado um indicador de envolvimento da escola, e atraso crônico no ensino médio foi mostrado para ser associado ao insucesso no ensino médio.

Professores da sexta série foram treinados na disciplina restaurativa no verão de 2012, e os professores da sétima série foram adicionados em 2013. Professores da oitava série está próximo da programação de treinamento, com o objetivo de ter todos os professores treinados até 2014-2015, o último ano do projeto.

Este ano, a Agência de Educação do Texas deu estrelas Ed White Middle School de distinção para o desempenho dos alunos em Inglês, matemática, estudos sociais, e para estar no top 25 por cento no estado para o progresso do aluno. A escola também classificada como a n.º 2 para melhorar o progresso dos alunos entre escolas de ensino médio com os mesmos dados demográficos. A maioria dos alunos de Ed White, escola secundária, são economicamente desfavorecidos, e eles têm realizado historicamente abaixo da média estadual em passar no exame estadual.

Melhorias Ed White Middle School durante 2013-2014 ocorreu no contexto de alta mobilidade do corpo discente, quando cerca de 70 por cento dos estudantes esquerda, inseridos ou reinseridos na escola. Em comparação com outras escolas em North East ISD, Ed White Middle School tem o mais alto nível de mobilidade no distrito.

E não para por aí, em São Francisco escolas públicas começaram a utilização generalizada de práticas restaurativas há quatro anos e assistiu suspensões encolher em 49 por cento. Em uma escola de meia-e-primária em Baltimore, Md., Referências de escritório praticamente desapareceram em cinco anos. Em Denver, o desempenho acadêmico subiu de forma constante após o bairro mudou para uma abordagem restaurativa em 2006.

Até agora, esses resultados - espelhados em San Antonio, Texas, Chicago e Filadélfia - contam apenas como intrigantes estudos de caso. Mas eles levaram bastante interesse que ensaios randomizados controle, considerada o padrão ouro para a prova do sucesso, estão em andamento em vários estados.

### **3.3 Algumas multiplicidades das experiências restauradoras mundo afora**

Nesse cenário, verificamos diferentes caminhos percorridos pela justiça restaurativa mundo afora.

Na América do Norte, Canadá e EUA, há muita Justiça Restaurativa acontecendo no

sistema escolar, em comunidades religiosas e vários outros lugares. Já em outros países, a Justiça Restaurativa é muito focada na justiça criminal. Na Turquia, o projeto patrocinado pela ONU é focado na mediação vítima-ofensor no sistema criminal deles. Em Taiwan, eles têm programas baseados na relação vítima-ofensor da Justiça Restaurativa em toda unidade de acusação criminal do país, totalmente integrado ao sistema de justiça deles.

Mas, por exemplo, na Nova Zelândia, que é o exemplo mais antigo de um país inteiro aplicando tal método em seu sistema judicial, o foco da abordagem está nas conferências familiares, algo que honra as práticas indígenas locais, como as do povo Maori. Importante destacarmos isso, pois os valores mais profundos da Justiça Restaurativa são ensinados pelos povos indígenas, que passaram por danos enormes causados pelos colonizadores. E é uma ironia que pessoas que foram vítimas de genocídios e limpeza étnica, agora estejam nos ensinando que há uma forma melhor de fazer as coisas.

Ainda, na Alemanha são realizadas mais de 20 mil intervenções da Justiça Restaurativa por ano. A Áustria foi o primeiro país que colocou a justiça restaurativa na sua política nacional. Já o Japão, que não a tem totalmente e formalmente integrada ao seu sistema, estão fazendo Justiça Restaurativa em diferentes áreas e locais.

Nessa perspectiva, em uma sociedade livre e democrática, os cidadãos deveriam ter o direito de ir primeiro a uma intervenção de Justiça Restaurativa baseada na comunidade antes de ir para o sistema da justiça criminal. Se eles não conseguirem respostas adequadas para suas necessidades enquanto vítimas, ao trabalharem com o ofensor na mediação, aí sim eles teriam o direito de buscar o sistema formal de justiça. Isso iria mudar grandemente as coisas. Iria economizar muito em impostos e iríamos ter muito mais cidadãos satisfeitos. Isso é o que as comunidades indígenas fazem.

Nos EUA, há muitas tribos que tiveram autorização de juízes para, dentro do sistema de justiça no modelo europeu ocidental, resolvessem suas questões da maneira deles, por meio da mediação feita por anciãos e outros membros da comunidade tribal, de forma muito diferente da utilizada pelos europeus. Tudo para honrar a forma como os indígenas resolviam os conflitos internos das tribos. As vítimas acabam por achar que a forma de resolução foi apropriada, justa, e os ofensores acham que foram tratados de forma justa. É assim.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A implantação de uma cultura de paz em todos os segmentos da sociedade é ordem do dia na pauta mundial. As formas de sanções e punições impostas pelo Estado não mais

atendem às necessidades da população que, diante de atos de violência não sabem mais como defender-se. O sistema retributivo hoje, por um lado, aplicado pela Justiça Comum não mais responde aos ditames legais de reinserção do reeducando, de outro lado, o Estado tem a vítima da violência como um mero objeto na relação jurídica e, seus danos morais, psicológicos e de cidadão não encontram amparo no sistema Judiciário.

Neste cenário, Justiça Restaurativa aparece como uma proposta que, através de processos circulares, em que os envolvidos em atos ilícitos encontram-se como iguais, sejam os envolvidos no conflito, sejam os membros da sociedade a qual pertencem e que sofrem os reflexos desses atos, com a intenção de reparar os danos causados, restaurar o senso de justiça e reintegrar todos no seu convívio, por meio de diálogos que empoderem, aproximem e facilitem ações que beneficiem a todos.

Assim, o que se verificou é que as práticas realizadas no Rio Grande do Sul, através do “Protocolo de Cooperação para uma Política Estadual de Justiça Restaurativa e Construção da Paz no Estado do Rio Grande do Sul (RS)”, no recorte do município de Porto Alegre, embora não tenham sido extintas, foram demasiadamente reduzidas, contanto apenas com a boa vontade de alguns coordenadores e diretores escolares e professores, que persistiram em colocar em andamento os treinamentos recebidos, sendo certo que a grande maioria das escolas abandonou o projeto após a suspensão das atividades do projeto em 2019.

De outro lado, entende-se que não é possível a realização de círculos restaurativos em todos os casos de conflito dentro da escola, pois a demanda é muito grande e os recursos limitados, sendo necessário se fazer um filtro sobre quais casos serão levados a este fim.

O futuro da Justiça Restaurativa no país é promissor e vem sendo acompanhado de inúmeras iniciativas de práticas restaurativas, não só no setor educacional, mas também no sistema judiciário, no entanto, muito ainda há que ser feito, principalmente no que se refere à participação da sociedade e dos profissionais da educação.

No entanto, diante da experiência desenvolvida no Estado do Rio Grande do Sul, e das parcerias entre os órgãos em especial, com o sistema de Educação, constatou-se que para a implementação de projetos e programas de Justiça Restaurativa que não se limitem à apenas a resolução pontual de um conflito, é fundamental que seja desenvolvido concomitantemente e em igualdade de prioridade a capacitação de resolução de conflitos, a capacitação de agentes de mudanças institucionais e ações de Rede de Apoio, promovendo ações de gestão de modo sistêmico e interdisciplinar, com os recursos locais colocados à disposição.

Além disso, constatou-se ser fundamental a parceria e a capacitação de agentes públicos, representantes da sociedade organizada e da comunidade. Percebeu-se, também, que

cada contexto institucional requer capacitações específicas e ações permanentes de sustentação das ações. Por fim, avaliou-se ser imprescindível que as mudanças institucionais se façam por meio de ações que envolvam também as esferas que estabelecem as diretrizes de ações de cada instituição.

Constatou-se que as práticas restaurativas, por meio de seus feixes de ações, contribuem de modo eficaz para que a educação e a justiça cumpram com sua função pedagógica, social e libertária, transmitindo valores, possibilitando o empoderamento consciente de todos envolvidos numa situação de conflito e a restauração do valor justiça.

Observando-se, ainda as diversas manifestações das práticas restauradoras pelo mundo e, por fim, o que ocorre nos Estados Unidos da América e a experiência no recorte Porto Alegre, podemos perceber que o interesse no desenvolvimento da personalidade do aluno é o ponto principal para o sucesso de implementação das práticas restaurativas.

É claro que é necessário que o interesse parta dos órgãos gestores das políticas educacionais (no caso do Brasil), pois quando isso acontece os envolvidos no processo se mostram mais interessados, sejam eles os professores, sejam os alunos e até mesmo a comunidade, que passa a ter a percepção clara dos benefícios a implantação da cultura de paz.

## REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Vera Regina Pereira. **A Ilusão da Segurança Jurídica: do controle da violência a violência do controle penal**. 2. edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- BONINI, Luci M. M. e CANDIDO, Valéria Bressan. Cultura de paz e a Justiça Restaurativa: O resgate da dignidade humana dos adolescentes. In: CIANCIARULLO, Tamara Iwanow, PANHOCA, Ivone, BONINI, Luci M. M (Org.) **Políticas Públicas: estudos e casos**. São Paulo. Ed. Ícone. 2014
- BRANCHER, Leoberto. **Iniciação em Justiça Restaurativa – Subsídios de Práticas Restaurativas para a Transformação de Conflitos**. AJURIS. 2006
- CANDIDO, Valéria Bressan. **A Iniciativa do Poder Judiciário do Estado de São Paulo na Implantação da Justiça Restaurativa: Práticas de Resgate da Dignidade Humana**. 2009. 103 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) - Universidade de Mogi das Cruzes, Mogi das Cruzes, 2014.
- DOMINGO, Virginia. **Pilares de la Justicia Restaurativa**. Espanha, 17 jan 2015. Disponível em: <<http://blogdelajusticiarestaurativa.blogspot.com.br/2015/01/pilares-de-la-justicia-restaurativa.html>>. Acesso em: maio de 2020.
- MADZA Ednir, organizadora. **Justiça e educação em Heliópolis e Guarulhos: parceria para a cidadania**. São Paulo: CECIP, 2007.
- PENIDO, Egberto de Almeida. O desafio da Justiça como um valor no Brasil. Justicia para crescer. Peru, 2014. Disponível em: <[http://www.justiciajuvenilrestaurativa.org/jpc/justicia\\_para\\_crecer\\_19.pdf](http://www.justiciajuvenilrestaurativa.org/jpc/justicia_para_crecer_19.pdf)>. Acesso em: maio 2020.
- PRANIS, Kay. **Processos Circulares**. São Paulo: Ed. Palas Athena, 2010.
- ROBALO, Teresa L. de G. de A. e Souza. **Justiça Restaurativa: um caminho para a humanização do direito**. Curitiba: Juruá, 2012.
- ROSA, Miriam Debieux e CERRUT, Marta. **Da rivalidade à responsabilidade: reflexões sobre a justiça restaurativa a partir da psicanálise**. Psicologia USP. São Paulo, 2014. Disponível em: <[www.scielo.br/pusp](http://www.scielo.br/pusp)>. Acesso em jan 2020.
- SALM Joao, PhD, MPA, BL, palestra proferida no curso de Justiça Restaurativa da Escola Paulista da Magistratura, 2013.
- VARELA, Carmen Augusta, SASAZAKI Fernanda Sayuri. **Justiça Restaurativa Aplicada em Escolas Públicas do Estado de São Paulo: Estudo de Caso de Pós-Implementação em Heliópolis e Guarulhos**. In: XXXVIII ENCONTRO DO ANPAD, 2014, Rio de Janeiro. Disponível em: [http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2014\\_EnANPAD\\_APB1482.pdf](http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2014_EnANPAD_APB1482.pdf). Acesso em dez 2020.

ZEHR Haward. **Trocando as Lentes, um novo foco sobre o crime e a Justiça Restaurativa.** Ed. Palas Athenas. São Paulo, 2010.

IN SCHOOL DISCIPLINE, INTERVENTION MAY WORK BETTER THAN PUNISHMENT. **The Seattle Times.** Seattle, 2015. Disponível em: <[http://seattletimes.com/html/education/2025538481\\_edlabrestorativejusticexml.html](http://seattletimes.com/html/education/2025538481_edlabrestorativejusticexml.html)>. Acesso em fev 2015.